

- f) empresas de correios na medida em que exerçam a actividade financeira;
- g) prestadores de serviços a fundos fiduciários a empresas não abrangidos pelas alíneas anteriores, que forneçam os seguintes serviços numa base comercial:
 - formação, inscrição e gestão de pessoas colectivas;
 - exercício do cargo, ou actuando para que outra pessoa exerça o cargo de director ou secretário de uma empresa, sócio de uma sociedade ou de uma posição semelhante em relação a outras pessoas colectivas;
 - fornecimento de escritório, endereço ou instalações para uma empresa, sociedade ou qualquer pessoa ou instrumento jurídico.
 - exercício do cargo de ou actuando para que outra pessoa exerça o cargo de accionista em nome de outrem.
 - exercício da actividade de importação e exportação de mercadorias

626. Embora não haja referência expressa na Lei, incluiu-se nesta ANR uma abordagem do sector das Organizações Não Governmentais, tendo por base a redação do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto porquanto se considerou relevante conhecer os potenciais riscos deste sector, particularmente para o financiamento do terrorismo.

627. O principal objectivo é o de identificar as vulnerabilidades de cada actividade e profissão que, para efeitos de prevenção do BC/FT, integram o sector das APNFD's e, por esta via, contribuir para a identificação do risco existente na República de Moçambique bem como para preparar um plano de acção, com prioridades e calendarização, que identifique as medidas necessárias para mitigar as vulnerabilidades e os riscos.

3.7.1. AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DAS APNFD's

3.7.1.1. Casinos

628. A actividade de casinos no país teve o seu início no ano de 1996, sendo que o primeiro casino a operar foi o Casino Hotel Polana, localizado na Cidade de Maputo, capital de Moçambique.

629. A supervisão dos casinos é exercida pela Inspeção Geral de Jogos (IGJ), criada pela Lei n.º 8/94, de 14 de Setembro tutelada pelo então Ministério do Plano e Finanças.

630. Nos termos da referida Lei competia a IGJ o papel de supervisão e regulação da actividade dos jogos de fortuna ou azar (Casinos) e acessoria ao Ministro de tutela, no caso o Ministro do Plano e Finanças.

631. Em 2010, aquela Lei viria a ser revogada pela Lei nº 01/2010, de 10 de Fevereiro, regulada pelo Decreto nº 64/2010, de 31 de Dezembro que manteve a função de supervisão e regulação na IGJ, passando a tutela para o Ministério do Turismo.

632. A IGJ é dirigida pelo Inspector Geral de Jogos, coadjuvado por um Inspector Geral Adjunto e composta pelos seguintes departamentos:

- Departamento de Inspeção e Fiscalização
- Departamento de Auditoria
- Departamento de Licenciamento, Estudos e Controlo
- Departamento de Formação
- Departamento Jurídico
- Departamento de Administração e Recursos Humanos

▪ **Cronologia de Abertura de Casinos em Moçambique**

- Em 1996- Casino Hotel Polana- Maputo.
- Em 2015-Casino Marina- Beira.
- Em 2016- Casino Nautilus- Nampula.
- Em 2017- Casino Marina- Maputo.
- Em 2019- Casino New Macau- Tete.
- Referir que, o Casino Polana detém 1 sala de máquinas automáticas de jogo, que explora na Cidade da Matola, Província de Maputo.

633. Actualmente, operam em Moçambique 5 Casinos e 1 sala de máquinas distribuídos da seguinte forma:

- Maputo (2+1)- Casino Marina, Casino Polana e uma sala de máquinas do Casino Polana.
- Beira (1)- Casino Marina.

- Tete (1)- Casino New Macau.
- Nampula (1)- Casino Nautilus.

634. Aos casinos licenciados e a operarem no território nacional, nos termos do artigo 10 da Lei dos jogos de fortuna ou azar, Lei nº 1/2010, de 10 de Fevereiro, é permitida a exploração das seguintes modalidades de jogo:

- Bacará;
- Bacará (ou ‘chemin de fer’);
- Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- Bacará com dois tabuleiros de banca ilimitada;
- Banca francesa;
- Black-Jack;
- Boule;
- Craps;
- Cussec;
- Doze números;
- Ecarté;
- Fantan;
- Fantan de dados;
- Keno;
- Máquinas automáticas (Slot machines);
- Pai Kao;
- Poker;
- Roleta americana;
- Roleta francesa;
- Sap-i-chi (ou jogo de doze cartas);

- Trinta e quarenta.

635. Compete ao Governo proceder a actualização da lista de modalidades de jogo bem como a aprovação dos respectivos regulamentos.

▪ **Do Valor da Receita Consignada do Jogo**

636. Pela concessão para a exploração do jogo, pelos casinos, o Estado moçambicano cobra, quinzenalmente, depois de deduzidos os prémios pagos aos jogadores, uma percentagem de 20% da receita, de imposto especial sobre o jogo.

637. Assim, o valor do imposto especial sobre o jogo, cobrado a todos os casinos, no global, a operar no país, no intervalo entre os anos de 2015 à 2019 foi de 1.291.502.685,69MT, equivalente à USD 21.322.344,11, conforme a tabela abaixo.

Tabela 34: Imposto de jogo

IMPOSTO ESPECIAL DO JOGO				
ANO	MT	%	CAMBIO	\$USD
2015	178,956,725.69	13.86%	45.39	3,942,646.52
2016	255,853,003.47	19.81%	73.90	3,462,151.60
2017	295,965,462.34	22.92%	60.69	4,876,675.93
2018	389,103,197.07	30.13%	62.00	6,275,858.02
2019	171,624,297.12	13.29%	62.07	2,765,012.04
TOTAL	1,291,502,685.69	100.00%		21,322,344.11

▪ **Dimensão Total da Empresa/Profissão**

638. O país conta com **5 casinos e 1 sala de Máquinas**. No total os casinos têm 7000 clientes, o que significa dizer que corresponde a uma população de 0.02%.

639. O Estado, em 2018, arrecadou cerca de 224.227,9 Milhões de Meticais em receitas internas, sendo que os casinos contribuíram com 389,1 Milhões de Meticais em Imposto Especial sobre o Jogo, o que corresponde a 0.17% da receita global arrecadada, do que faz concluir que o seu valor/ dimensão seja considerado baixo.

▪ **Análise das Variáveis de Entrada**

▪ **Abrangência do Quadro Legal**

- A Resolução nº 27/2017, de 29 de Dezembro de 2017, que aprova o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral de Jogos, atribui a Inspeção Geral de Jogos competências no âmbito do controlo, inspeção e fiscalização de todas as

actividades relacionadas com a exploração de jogos de fortuna ou azar e de jogos sociais e de diversão.

- A alínea c) do artigo 27 da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de combate e prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, designa a IGJ como autoridade de supervisão para os casinos.
- A Lei nº 01/2010, de 10 de Fevereiro, Lei dos jogos de fortuna ou azar regulada pelo Decreto nº 64/2010, de 31 de Dezembro, estabelecem os requisitos para a exploração de casinos no país, sem os quais não se poderá exercer a actividade, na medida em que, dispõe o artigo 5, que a exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada ao Estado e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na República de Moçambique.
- A Lei nº 9/2012, de 8 de Fevereiro, regulada pelo Decreto nº 33/2018, de 28 de Maio, estabelece as condições de exploração dos jogos sociais e de diversão, sendo que a supervisão e regulação recaem igualmente a IGJ.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.8

▪ Eficácia das Actividades de Supervisão

- A IGJ é claramente identificada nos diplomas legais como sendo o órgão encarregue de levar a diante acções de supervisão dos casinos, quer em matéria puramente de jogo, quer relativamente ao que tange a BC/FT. Ocorre, no entanto, que o processo relativo a BC/FT, encontra-se numa fase embrionária.
- A IGJ tem as Directrizes do sector aprovadas e disseminadas por todos os casinos.
- Os casinos devem registar os seus OCOS (Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas). O processo de registo está em curso.
- Tanto o órgão de supervisão, assim como os colaboradores dos casinos necessitam de capacitação.
- A IGJ beneficiou de formação em matéria de Branqueamento de capitais e Probidade Pública, ministrado pela PGR nos dias 14 e 15 de Setembro de 2020.
- A IGJ e os casinos ainda não dispõem de dados estatísticos mas todos são sensíveis a necessidade de implementação de medidas de prevenção. Aliás, o facto da Lei de BC/FT bem como as Directrizes do sector terem sido

disseminadas, as direcções dos casinos e os Inspectores detêm algum conhecimento sobre a matéria.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.5

▪ Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

- Quer a legislação de jogos, quer a legislação BC/FT, dispõem de sanções administrativas.
- Até ao momento não há registo de sanções pelo facto de os OCOS não estarem registados e nem formados, incluindo demais trabalhadores e funcionários da IGJ. Esta deficiência acaba por prejudicar todo o processo.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.5

▪ Disponibilidade e aplicação de sanções penais

640. A legislação sobre BC/FT prevê aplicação de sanções criminais. Porém, esta matéria não é da competência da IGJ, pois esta só pode aplicar sanções de natureza administrativa.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 1

▪ Disponibilidade e eficácia dos controlos de entradas

- Os controlos de entrada encontram-se claros na legislação de jogos.
- As concessões só podem ocorrer para concorrentes considerados idóneos.
- Os concorrentes são sujeitos a um processo de verificação pelo governo.
- As despesas da investigação correm por conta dos concorrentes.
- A natureza do concorrente, a reputação, a natureza e reputação de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sobretudo das dominantes, são tomados em conta.
- As concessionárias são obrigadas a se manterem idóneas no decurso da concessão e sujeitas a supervisão permanente.
- A idoneidade estende-se aos accionistas titulares de acções iguais ou superiores a 5% do capital social.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.8

- **Integridade dos colaboradores das Instituições**
 - Os casinos, pelo facto de estarem na pendência de um processo de registo e formações, torna-se difícil avaliar a prestação dos mesmos.
 - A formação e o registo serão cruciais para um exame cabal da sua prestação, incluindo a formação dos supervisores.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Conhecimento da LBC pelo pessoal da Empresa/Instituição**
 - A legislação sobre BC/FT e as Directrizes, foram disseminadas;
 - A falta de formação acaba representando um revés no conhecimento que os profissionais possam ter sobre a legislação.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Eficácia da função de conformidade**

641. Os colaboradores dos casinos ainda não foram capacitados em matérias de BC/FT.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Eficácia da Monitorização e Comunicação de Actividade Suspeita**
 - Os Casinos ainda não foram capacitados no uso da plataforma informática do GIFiM.
 - As Diretrizes para os casinos dispõem de aspectos importantes a serem observadas pelas concessionárias.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Disponibilidade do Beneficiário Efectivo**
 - Nos termos do artigo 7, da Lei nº 1/2010, de 10 de Fevereiro, Lei do jogo, a exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada ao Estado e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na República de Moçambique cujo objecto social seja a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casinos a que o governo outorga a respectiva concessão por meio de contrato administrativo.
 - Nos termos do nº 2, do artigo 14 da mesma Lei, estabelece que a adjudicação definitiva das concessões ocorre através de celebração de escritura pública do

respectivo contrato de concessão, junto ao Cartório Privativo do Ministério da Economia e Finanças, outorgado pelo membro do governo da tutela em sua representação.

- As disposições da lei, concorrem no sentido de evitar o máximo possível que criminosos ou indivíduos de má índole, assumam posições de accionistas nas sociedades concessionárias.
- Para exploração de jogos de fortuna ou azar não são admissíveis sociedades sem personalidade jurídica.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.6

▪ Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável

642. Há morosidade no processo de emissão de documentos de identificação, inclusive actualização dos dados, em caso de alteração do local de residência.

643. Assiste-se ainda, fragilidades e emissão fraudulenta de documentos de identificação, quer para cidadãos nacionais, assim como cidadãos estrangeiros.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.7

▪ Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

- A IGJ tem acesso a internet e está em processo de assinatura de protocolos de cooperação com entidades nacionais, nomeadamente, Banco de Moçambique, GIFiM e INAE;
- Existência de protocolos de cooperação com as suas congéneres de Angola e Malawi para partilha de informação;
- A IGJ tem registo dos dados das receitas/ volume de negócios de todo o sector, quer individual, quer global;
- A IGJ partilha com os casinos as listas consignadas do Conselho de Segurança da ONU; e
- A IGJ tem acesso a dados oficiais do Boletim da República, como por exemplo o Orçamento do Estado.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.6

▪ Análise das Vulnerabilidades inerentes

644. **Valor/Dimensão Total da Empresa/Profissão**

- No momento o país conta com 5 casinos e 1 sala de Máquinas
- No total os casinos têm 7000 clientes, o que significa dizer que corresponde a uma população de 0.02%.
- Em 2018, o Estado moçambicano arrecadou cerca de 224.227,9 Milhões de Meticais em receitas internas.
- Em 2018, os casinos contribuíram com 389,1 Milhões de Meticais em Imposto Especial sobre o Jogo, o que corresponde a 0.17% da receita arrecadada pelo Estado.

645. Classificação atribuída é baixa

▪ **Perfil da Base do Cliente da Empresa/Profissão**

- Os casinos deparam-se com algumas dificuldades de identificar, sobretudo os PPEs estrangeiros.
- Os clientes do casino são residentes no território nacional, sendo que a maioria dos clientes são estrangeiros, que desenvolvem actividades comerciais comuns (lojas, armazéns), e trabalham na área de construção de infraestruturas, extracção de recursos minerais e naturais, pesca, entre outras.
- Há dificuldades de acesso a base de dados de identificação dos clientes, apesar do esforço empreendido pelas concessionárias no sentido de os cadastrar como membros.
- O número de turistas que frequenta os casinos, é reduzido.

646. Classificação atribuída é Média

▪ **Uso de Agentes na Actividade ou Profissão**

647. A existência de Agentes nos casinos, à luz da legislação de jogos de fortuna ou azar, não é aplicável em Moçambique.

648. Classificação atribuída é baixa.

▪ **Nível de Actividade em Numerário Associado à Empresa/Profissão**

- O uso de valores em numerário nos casinos é alto.

- As dificuldades de registo das transacções.

649. Classificação atribuída é alta

▪ **Outros Factores vulneráveis da Empresa/Profissão**

- Todos os casinos são dirigidos por estrangeiros.
- Problemas da língua portuguesa que dificulta a articulação das matérias sobre BC/FT.
- Grande parte dos clientes do casino, sobretudo cidadãos nacionais, ou trabalham por conta própria ou se dedicam a actividades de compra e venda.

650. Classificação atribuída é Média

▪ **Avaliação Sectorial da Vulnerabilidade- CASINOS**

- Elevado número de transacções em *cash* (numerário);
- Fraco conhecimento da legislação de BC/FT, quer pelos casinos, quer pelos funcionários da IGJ;
- Cargos de direcção e chefia maioritariamente detidos por cidadãos de nacionalidade estrangeira, em muitos casos que não falam português
- Parte considerável dos clientes do casino que desenvolvem actividades informais, desde intermediação imobiliária, automóvel, negócios informais de compra e venda e auto-emprego;
- Dificuldades de identificação dos clientes dos casinos, principalmente por falta de mecanismos de controlo de fraccionamento das transacções;
- Falta de formação e cadastramento dos OCOS dos casinos

Tabela 35: Variáveis Gerais de Entrada

A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.8) Très élevé	0.8
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(1.0) Excellent	
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.8) Très élevé	0.8
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.3) Bas	0.3
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.3) Bas	0.3
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.3) Bas	0.3
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.3) Bas	0.3
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.6) Moyennement élevé	0.6
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.7) Elevé	0.7
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Tabela 36: Vulnerabilidade Inerente

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE (PARA A EMPRESA/PROFISSÃO)	AValiação GERAL PARA A EMPRESA/PROFISSÃO
Tamanho/volume total da empresa/profissão	Bas
Perfil de base do cliente da empresa/profissão	Risque moyen
Nível de atividade com numerário na empresa/profissão	Elevé
Outros fatores vulneráveis - Uso de agentes na empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso anónimo do produto na empresa/profissão	Disponible
Outros fatores vulneráveis - Dificuldade de rastreio de registos de transação	Existe
Outros fatores vulneráveis - Existência de tipologias de BC sobre abuso da empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso da empresa/profissão para fraude e evasão fiscal	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - uso à distância na empresa/profissão	Pas disponible
Outros fatores vulneráveis - Os Directores dos casinos são estrangeiros	Moyennement bas
Outros fatores vulneráveis - dificuldades com a língua dificulta implementacao	Moyennement bas
Outros fatores vulneráveis - Actividade informal dificulta o rastreio da proveniencia de valores	Moyennement élevé

Tabela 37: Prioridades

NOTATION PRIORITAIRE DES VARIABLES GÉNÉRALES D'ENTRÉE/CONTRÔLES LIÉS À LA LBC - DERNIER CAS/SCÉNARIO	NOTATION PRIORITAIRE* *
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	4
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal da empresa/instituição	5
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	1
Eficácia da função de conformidade (organização)	2
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	6
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	8
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	
Disponibilidade de fontes de informações independentes	9

651. Por outro lado, reconhece-se a necessidade de se identificar e/ou designar responsáveis pela regulação e supervisão do sector imobiliário e de venda de veículos, dado que existem 21 agências imobiliárias registadas e inúmeros agentes informais, e

1414 agentes de venda de viaturas, dos quais 16 concessionárias de venda de viaturas novas e 1398 de venda de viaturas usadas/segunda mão.

3.7.1.2. Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH)

652. O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH) é o órgão central do Aparelho do Estado que assegura a realização das atribuições do Governo nas áreas das obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento, criado pelo Decreto Presidencial nº 1/2015, de 1 de Janeiro. As suas atribuições e competências estão definidas no Decreto Presidencial n.º 13/2020 de 15 de Maio.

▪ Avaliação do risco no âmbito do MOPHRH

653. No MOPHRH existem quatro entidades ligadas à área imobiliária, nomeadamente a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, ao Fundo para o Fomento da Habitação (FFH) e a Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil. Contudo, as actividades exercidas por estas entidades representam um nível de risco muito baixo de BC/FT.

▪ Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE)

654. A APIE foi instituída por Decreto nº 24/90, de 28 de Novembro, embora a sua existência de facto remonte a Fevereiro de 1976, momento em que foram nacionalizados os prédios de rendimento e o Estado assumiu a actividade de arrendamento. Desde essa altura o papel da APIE foi o de gerir o património imobiliário nacionalizado e abandonado, essencialmente celebrando contratos de arrendamento e, na medida do possível, efectuar a necessária manutenção.

▪ Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado

655. Com a liberalização do mercado imobiliário, operada pela Lei nº 5/91, de 9 de Janeiro, foi também dada oportunidade aos inquilinos do Estado de adquirirem os imóveis que lhes eram arrendados pela APIE. Para tramitação desses processos de alienação foi criada a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado. Portanto, é papel desta Comissão avaliar e tramitar os processos de alienação de inquilinos do Estado (APIE) desde que assim o requeiram.

- **Fundo para o Fomento da Habitação (FFH)**

656. O Fundo para o Fomento da Habitação foi instituído em 1995, por Decreto nº 24/95, de 6 de Junho, essencialmente com o objectivo de servir de suporte financeiros aos programas de habitação do Governo, especialmente dirigidos aos grupos populacionais de menor renda. Em 2019, através do Decreto nº 38/2019, de 17 de Maio, suas atribuições e competências foram reajustadas, destacando-se ainda a sua natureza de Fundo Público.

- **Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil**

657. A Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil surgiu da necessidade de inscrição, classificação e licenciamento, tanto de empreiteiros como de consultores de construção civil. O acesso ao exercício da actividade é mediante alvará ou licença emitida por esta entidade, nos termos do que dispõe o Decreto nº 94/2013, de 31 de Dezembro. Estão fora do alcance desta comissão todos os demais aspectos ligados à construção, fora o licenciamento das empresas habilitadas a que realizar as empreitadas ou exercer a fiscalização/projectos.

658. Portanto, relativamente ao MOPHRH, conclui-se que a avaliação é genérica, visto não exercer nenhum poder de supervisão sobre as áreas ou entidades de potencial risco, tais como a atribuição/concessão de terra (DUAT), a licitude do capital para construção e os eventuais negócios sobre as edificações (compra, venda ou arrendamento de imóveis).

659. Como deficiências constata-se a inexistência de uma entidade responsável pela regulação e supervisão do sector imobiliário, em matérias de BC/FT, no que concerne a compra e venda, revenda ou arrendamento de imóveis.

660. Como melhorias propõe-se a criação de uma entidade responsável pela supervisão do sector imobiliário, em matérias de BC/FT, no que concerne a compra e venda, revenda ou arrendamento de imóveis.

3.7.1.3. Ministério dos Recursos Minerais e Energia

- **Enquadramento**

661. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia³⁴ é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo,

³⁴ O MIREME foi criado pelo Decreto nº 1/2015 de 16 de Janeiro.

dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

662. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes atribuições:

- Elaborar e executar políticas do sector;
 - Inventariar e gerir os recursos minerais;
 - Promover um quadro legal institucional;
 - Inspeccionar e Fiscalizar as actividades do sector;
- **Licenças para o exercício da actividade mineira**
- Concessão Mineira;
 - Certificado Mineiro;
 - Senha Mineira;
 - Licença de Comercialização de Produtos Minerais;
 - Licença de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas;
- **Legislação**
- Política e Estratégia dos Recursos Minerais, aprovada pela Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro;
 - Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas);
 - Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, aprova o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira;
 - Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro;
 - Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais, aprovado pelo Decreto nº 20/2011, de 01 de Junho;
 - Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde nas Actividades Geológico-Mineiras, aprovado pelo Decreto nº 61/2006, de 26 de Dezembro;

- Regulamento Ambiental para Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto;
- Decreto que criada a Inspeção Geral do MIREME, Decreto nº 31/2019, de 26 de Abril;
- Regulamento da Actividade Inspectiva, aprovado pelo Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio;
- Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas, aprovado pelo Decreto nº 25/2015, de 20 de Novembro;
- Decreto nº 26/2015, de 20 de Novembro, que cria a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas abreviadamente designada (UGPK);
- Decreto nº 27/2015, de 20 de Novembro, que cria o Conselho Nacional de Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas abreviadamente designada (CNPK);

663. Considera-se como pontos fortes os seguintes:

- Legislação alinhada com a lei de BC/FT;
- Quadro institucional (IGREME e UGPK);
- Feiras regulares para a comercialização de Metais Preciosos e Gemas (MNG e EMEM).

664. Considera-se como pontos fracos os seguintes:

- Insuficiência de infraestrutura de avaliação de minerais;
- Dificuldade no controlo da produção e da comercialização da mineração artesanal;
- Fraca capacidade de supervisão e fiscalização específica para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais, nomeadamente na compra e venda de pedras, metais preciosos e Gemas;
- Facilidade e frequência de transações de valores em numerário;
- Dificuldade na identificação de potenciais compradores ilegais;

- Falta de controlo nas transações de altas somas monetárias (numerários);
- Ocorrência de trespasse e aluguer ilícito de licenças de comercialização.

665. São actores a serem associados no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT:

- Ministério de Indústria e Comércio;
- Autoridade Tributária de Moçambique;
- Procuradoria-Geral da República;
- Banco de Moçambique;
- Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

▪ **Actividades de controlo e fiscalização**

666. O MIREME tem como órgão de controlo e fiscalização de minerais a Inspeção-geral e as Inspeções provinciais.

667. Regista-se o aumento significativo de extracção e tráfico de minerais por organizações criminosas nacionais e internacionais, resultando no crime de Contrabando e Tráfico de Gemas e Metais preciosos extraídos no país, o que representa uma perda de receitas para o Estado e no financiamento de actividades ilícitas.

668. Para efeito de controlo e fiscalização do sector, foi criada a Inspeção Geral do MIREME, entidade autónoma, através do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril e foi também criada a Unidade de Gestão do Processo de Kimberly, através do Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro.

669. A operacionalização da Inspeção tem estado a trazer resultados:

- Apreensão de 21Kg de ouro em Cabo Delgado, os processos estão em tramitação no tribunal em Pemba;
- Apreensão de quantidades de Ruby e outras variedades de pedras preciosas cujo caso encontra se em tramitação no Tribunal Aduaneiro em Nampula;
- Apreensão de 70 toneladas de quartzo em Inhambane e o processo encontra se a nível da Procuradoria em Inhambane.

▪ **Avaliação do risco no âmbito do BC/FT**

670. Para o aprimoramento da prevenção e combate ao BC, o MIREME está a desenhar uma estratégia de combate de extracção ilegal e tráfico de minerais que vai estabelecer, entre outras acções, um comité de coordenação de mineração artesanal e de pequena escala para:

- Melhorar a coordenação e troca de informações na investigação dos casos de tráfico e contrabando de produtos minerais e branqueamento de capitais;
- Contribuir para uma maior celeridade nos processos-crimes que resultem da actividade mineira ilegal submetidos aos tribunais (fiscal e comum) e procuradorias;
- Reforçar as medidas de prevenção e combate à corrupção;
- Intensificar as acções de fiscalização ao longo dos postos fronteiriços e corredores com vulnerabilidade através de postos fixos e de brigadas móveis.

671. Como deficiências destaca-se:

- Falta de coordenação com os tribunais comuns e fiscais no julgamento de casos de apreensões feitas nos aeroportos e postos fronteiriços, facto que propicia a fuga ao fisco, bem como o contrabando;
 - Não implementação dos mecanismos previstos no Regulamento de criação da Unidade de Gestão do Processo de Kimberly para exportação de gemas e ouro, decorrente da deficiente operacionalização das brigadas técnicas conjuntas (Alfandegas, Polícia, Recursos Minerais, IGREME, INAE, MIC) e falta de selagem que propicia casos de subvalorização e declaração de falsas quantidades;
 - Inexistência de mecanismos de recompensa nos casos de denúncia de actividades de extracção e comercialização de minerais no âmbito da Lei de Minas;
 - Não inclusão de matérias de prevenção e combate ao BC/FT nas leis e regulamentos do sector de minas.
- **Análise das Vulnerabilidades no Sector e Nível de Vulnerabilidade para Cada Variável**
- **Abrangência do Quadro Legal**

672. O MIREME possui um quadro legal que abrange as actividades referentes as suas atribuições, no documento em causa esta mencionada a legislação referente a gestão sustentável de recursos minerais. Desta, temos o Regulamento de comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas, aprovado pelo Decreto nº 25/2015, de 20 de Novembro que esta alinhada com a lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e esta baseada na política, leis e regulamentos.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0,7**
- **Eficácia das Actividades de Supervisão**

673. A actividade de Supervisão é realizada pela Inspeção dos Recursos Minerais e Energia onde encontra dificuldades nas acções de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo pelos seguintes motivos; Insuficiência de infraestrutura de avaliação de minerais; Dificuldade do controlo de produção e comercialização na mineração artesanal; Fraca capacidade de supervisão e fiscalização específica para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais, nomeadamente nas vendas de metais preciosos e Gemas; Facilidade e frequência de transações em dinheiro vivo/cash; Dificuldade de identificação dos potenciais compradores ilegais; Falta de controlo nas transações de altas somas monetárias (numerários); Existência de trespasse e aluguer ilícito de licenças de Comercialização.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.3**
- **Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas**

674. A legislação Mineira, dispõem de sanções administrativas, porém o nível de eficácia e baixo tendo em consideração as dificuldades de supervisão já mencionados. O MIREME encontra dificuldades de sancionar administrativamente o contrabando e a venda ilegal dos recursos minerais.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0,3**
- **Disponibilidade e aplicação de sanções penais**

675. A legislação Mineira prevê aplicação de sanções criminais, remetendo esta Accão as instituições vocacionadas para o efeito. De referir que o MIREME remete os casos nos tribunais a nível nacional de porte e trafego de minerais tendo alguns casos julgados mas não em matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 1**
- **Integridade dos colaboradores das Instituições**

676. Com base na estatística do MIREME, pode se considerar o nível aceitável de integridade dos colaboradores, não foram reportados casos de colaboradores com conduta de facilitar e contribuir para o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.6**

- **Conhecimento da LBC pelo pessoal da Empresa/Instituição**

677. Até ao momento os técnicos do MIREME não tiveram nenhum programa de formação para o seu pessoal especificamente para LBC. A instituição já tem a consciência de contrabando de minerais e neste caso tem envidado esforço para a formação sobre a matéria.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.1**

- **Disponibilidade e eficácia dos controlos de entradas**

678. A legislação mineira é clara no caso de termos e condições para o licenciamento criando assim a eficácia para o controlo de entradas.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.9**

- **Eficácia da função de conformidade**

679. O MIREME ainda não realizou formação dos seus colaboradores em matéria de BC e FT

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável**

- **Eficácia da Monitorização e Comunicação de Actividade Suspeita – 0.0**

680. Não se verifica a monitorização e comunicação de actividade suspeita de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.1**

- **10. Disponibilidade do Benefício Efectivo**

681. O MIREME não dispõe de procedimentos eficazes para a identificação de beneficiário efectivo, apenas baseia-se nos documentos submetidos pelos titulares de licenças.

Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.2

- **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

682. O MIREME conta com as instituições como a Migração e Conservatória de Registos de Entidades Legais para o caso de identificação de pessoas e empresas respetivamente.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável**

- **12.Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação – 0.6**

683. Como fontes independentes de informação o MIREME conta com os órgãos de comunicação social, informações da Bolsa de Valores e outras instituições do Estado.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.3**

Conclusão

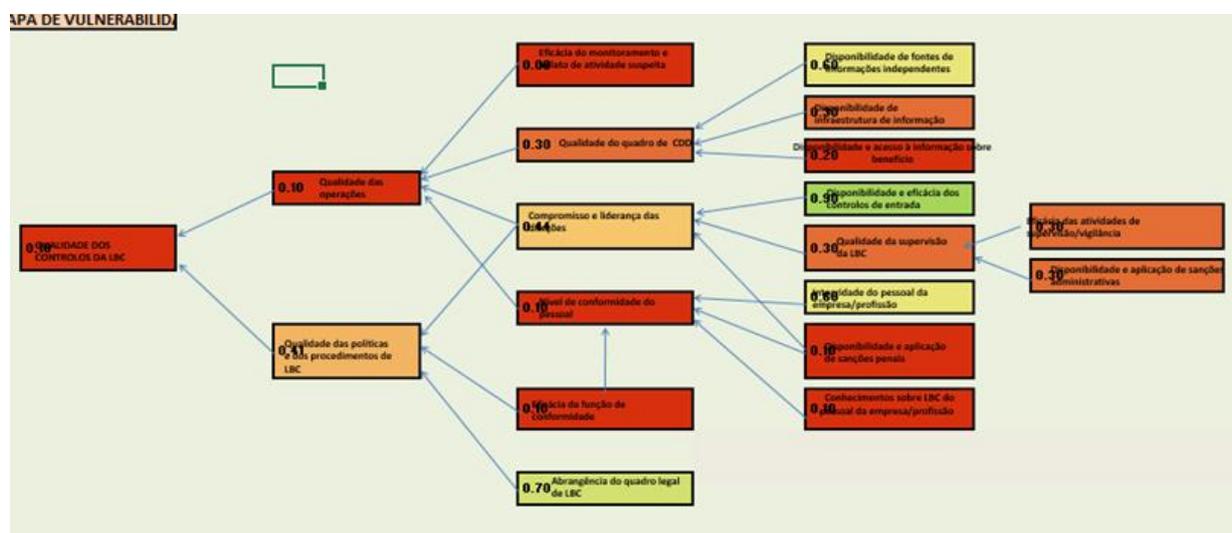
684. O sector dos recursos minerais no que diz respeito a negociação de metais e pedras preciosas é de risco alto e decrescente e com ameaças que também de nível alto. Apesar da legislação do sector responder a prevenção e combate ao contrabando esta não está alinhada ao Branqueamento de capitais e Financiamento de terrorismo, aliado a fraca supervisão decorrente de vários factores que incluem a vulnerabilidade das fronteiras e deficiente coordenação com outras instituições.

685. A negociação de metais e pedras preciosas apresenta um nível de vulnerabilidade alto pois a supervisão não é eficaz em termos de função de conformidade, os colaboradores não são formados em matéria de Branqueamento de capitais e Financiamento ao terrorismo por forma a identificar as ameaças e na cobertura do território nacional.

Tabela 38: Variáveis gerais de entrada/controles da lei de bc/ft

VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) Elevé	0.7
eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.1) Presque rien	0.1
disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.9) Presque excellent	0.9
integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.6) Moyennement élevé	0.6
conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.1) Presque rien	0.1
eficácia da função de conformidade (organização)	(0.1) Presque rien	0.1
eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.0) N'existe pas	0
disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.2) Très bas	0.2
disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Mapa 3: Vulnerabilidade



3.7.1.4. Ministério da Indústria e Comércio

686. O Ministério da Indústria e Comércio (MIC) é o Órgão Central do aparelho do Estado que tem como missão assegurar a formulação, elaboração e implementação de políticas e estratégias do sector da Indústria e Comércio, para a promoção do

crescimento da produção industrial, do comércio, da comercialização agrícola, do investimento e das exportações.

687. Os licenciamentos comerciais e industriais são realizados pelos Balcões de Atendimento Único (BAUs), subordinados aos Governos Provinciais e tutelados pelo MIC.

▪ **Licenciamento industrial**

688. As actividades sujeitas ao Licenciamento Industrial são:

- a) Secção B – Indústrias Extractivas Não Especificadas; e
- b) Secção C – Indústria Transformadora.

689. A Competências na instrução de processos é descentralizada. Assim, o RLAI prevê que o pedido possa ser entregue junto da autoridade mais próxima do local pretendido para o estabelecimento do requerente.

690. A nível dos Centros urbano é efectuado nos BAUs e/ou Direcções Municipais responsáveis pelas actividades económicas e a nível dos Centros rurais no SDAE.

691. As entidades responsáveis por decidir pela instalação de um estabelecimento industrial são o Ministro da Indústria e Comércio e por delegação o Governador da Província e o Director Executivo do BAU.

692. As entidades responsáveis por executar todos os actos preparatórios e antecedentes e decidir sobre a autorização do início de laboração dos estabelecimentos industriais são, a Direcção Nacional de Indústria, o BAU, a Direcção Provincial da Indústria e Comércio (DPIC) e Serviço Distrital de Actividades Económicas (SDAE).

693. O registo dos estabelecimentos de micro-dimensão é realizado pelo BAU, nas áreas municipais e pelo SDAE nas zonas rurais.

▪ **Requisitos para o licenciamento**

694. Os requerentes devem apresentar o formulário devidamente preenchido e assinado, cópias autenticadas ou simples/não autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Nacionais – BI, Passaporte, Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válido;
- b) Estrangeiros – DIRE, ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência precária (neste caso, desde que o termo de autorização permita o exercício de uma actividade económica), válidos para os estrangeiros;

c) Sociedades – Certidão integral de registo da entidade legal;

d) Projecto industrial, incluindo de entre outros:

- planta topográfica do local de instalação com (Informação sobre a implantação dos edifícios, respectivas vias de acesso);
- Planta do conjunto industrial na escala conveniente, incluindo, conforme o aplicável;
- Memória descritiva do projecto que mencione outra ou mais informação que a prestada no Formulário, e que anexe a documentação relevante (como: processos e diagramas de fabrico, conformidade dos produtos com as normas ou características legalmente estabelecidas, número estimado dos operários a empregar, instalações de prime).

695. O funcionário que recebe o pedido pode também solicitar:

- Número Único de Identificação Tributária (NUIT); e
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado.

696. No acto de entrega, a veracidade é conferida mediante a apresentação dos respectivos documentos originais. Estes requisitos são aplicáveis aos estabelecimentos a construir de raiz.

697. Os pedidos apresentados por estrangeiros com documentação válida por tempo inferior a 15 dias de calendário não devem ser aceites uma vez que para o estrangeiro conseguir legalizar a sua actividade o tempo médio de espera para obtenção dos documentos necessários (alvará ou licença, declaração de início de actividade e inscrição no INSS) é de cerca de 15 dias.

698. Para os casos em que o DIRE se encontre em processamento, o talão/recibo dos serviços de migração deverá conter uma data prevista para o DIRE estar pronto, e o carimbo dos serviços.

699. Aos refugiados não são atribuídos vistos de negócios ou autorizações de residência precária, e apenas poderão licenciar-se quando apresentem uma declaração com autorização de trabalho por parte do Instituto Nacional de Apoio ao Refugiado, declaração essa que substitui a identificação e NUIT.

▪ **Licenciamento comercial**

700. O Licenciamento Comercial encontra-se previsto no Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial (RLAC) e orienta o exercício do comércio a grosso e/ou retalho, prestação de serviços, as representações comerciais estrangeiras e o registo dos operadores de comércio externo.

701. Para efeitos de Licenciamento Comercial, as competências por entidade envolvida, são as seguintes:

- a) Ministro da Indústria e Comércio – no caso das representações comerciais estrangeiras, é responsável por decidir sobre a autorização de licenciamento (renovação e averbamentos), e assinar os alvarás, licenças;
- b) Director Executivo do Balcão de Atendimento Único (BAÚ) – É responsável por decidir sobre a autorização de licenciamento, renovação e averbamentos, e assinar os alvarás, licenças e cartões de importador e de exportador, no caso do comércio a grosso, comércio a retalho, de prestação de serviços e para operadores de comércio externo; e
- c) Administrador do Distrito – É responsável pelo Licenciamento Comercial a retalho, onde não exista BAÚ.

702. Os responsáveis pela instrução dos processos são seguintes:

- a) Direcção Nacional do Comércio Interno (DNCI) – no caso das representações comerciais estrangeiras;
- b) Serviços de Licenciamento do BAÚ – no caso do comércio a grosso, comércio a retalho, de prestação de serviços e de operadores de comércio externo, em áreas onde existam; e
- c) Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE) – no caso do comércio a retalho e de prestação de serviços nas áreas sob sua jurisdição e desde que não haja um BAÚ.

703. São requisitos para:

- a) **Instalação de Estabelecimento Comercial**